



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD/001.2026
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – COMPRA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Área Requisitante:

Gabinete da Presidência – GP/CM/FS-PI.

Responsável Pela Demanda:

ANA LÍVIA DA ROCHA PEREIRA

Chefe de Gabinete

CPF: 081.928.093-60

E-mail: analiviarocha0505@gmail.com

Telefone: 89 98101-5475

2. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente documento é a “Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Francisco Santos/PI, modalidade **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO, em sua forma eletrônica**, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências contidas no Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Contratação do Serviço de consultoria e assessoria jurídica permanente à tutela dos seus interesses, com vistas à correta compreensão, planejamento, execução e prestação de contas dos recursos administrados ao que tange a área do direito, para atender ao Poder Legislativo do Município de Francisco Santos/PI, justifica-se, considerando a complexidade das atividades desenvolvidas. Existe a necessidade diária de orientações acerca dos procedimentos que norteiam a eficiências das atividades, por meio de profissionais capacitados, graduados e de alta especialização.

3.2. Como gestora da Câmara Municipal já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo de assessoria e consultoria Jurídica técnica específica, e a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de alta especialização, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados e é de confiança da administração.

3.3. O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



dispositivo legal.

3.4. Singularidade, significa complexidade e especificidade (notória especialização). Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

3.5. Nesse contexto, versa a nova lei de licitações, em seu art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre a inexigibilidade para “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

3.6. Assim, quando presente a singularidade e a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de para Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Francisco Santos - PI, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

3.7. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a nova lei de licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.8. Com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

3.9. Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade técnica.

3.10. O serviço a ser contratado, possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Francisco Santos - PI, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por este órgão.

3.11. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de notória especialização, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

3.12. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

3.13. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

3.14. Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas,



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o art. 74. É inexigível a licitação:

(---)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(---)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(---)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(---)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.15. A presente licitação será realizada por meio de inexigibilidade, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, de que trata a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

4. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

4.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Catser	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	Contratação de serviços em assessoria e consultoria técnica especializada do Poder Legislativo do município de Francisco Santos - PI, quanto à praticas jurídicas, que envolve a administração pública e diante da necessidade de defender os interesses da Câmara Municipal em assessoramento para acompanhamento matérias em tramitação ao Poder Legislativo, bem como dirimir as demandas judiciais que envolve a Administração do Poder Legislativo quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei 4320/64, Resoluções do TCE – PI, obrigações Junto à Caixa Econômica Federal – CEF, Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público Estadual – MPE, Receita Federal – RF e demais Órgãos Reguladores e Fiscalizadores de Controle Externo na forma que atenda a determinação da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos.	Mês	795	12	7.000,00	84.000,00
TOTAL						84.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

5.1. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a formalização da contratação até 31 de dezembro de 2026.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP);

(X) Inexigibilidade de Licitação - Lei Federal nº 14.133/2021;

() Adesão à ARP de outro Órgão.

6.1. **Justificativa:** Justifica-se a escolha da Modalidade em decorrência de ser um “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”, conforme 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021. Tais atos em que se verifique a inexigibilidade de licitação são aqueles que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que ateste o referido ato. Verificar-se que conforme documentos da notória especialização, trazido aos autos, o objeto, da presente contratação, é um serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, estando demonstrado a inviabilidade de competição.

7. PREVISÃO LEGAL:

7.1. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 6º inciso XVIII alíneas “c” e “e”.

8. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

8.1. Alto

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Francisco Santos – PI, 08 de janeiro de 2026.

ANA LÍVIA DA ROCHA PEREIRA

Portaria Nº 004/2026 - CPF: 081.928.093-60

Chefe de Gabinete